



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Registro de preço para futura aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI.

I – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para Registro de preço para futura aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI para atenderá à necessidade abaixo especificada.

O Município de Pau D’arco do Piauí situa-se na Região do Entre Rios aproximada 80 km de Teresina. A estrutura de Saúde do município não tem Hospital de pequeno porte tem apenas e 03 Postos de Saúde sendo um na zona urbana e dois na zona rural, para proporcionar um atendimento hospitalar, clínico e laboratorial de qualidade para os municípios. Bem como se sabe que para a realização dos atendimentos de média e alta complexidade, atendimentos estes que não são possíveis serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, os pacientes são encaminhados para receber tais.

A aquisição de um veículo para o Município de Pau D’arco do Piauí pode ser baseada em diversas razões que visam melhorar a prestação de serviços de saúde à comunidade e otimizar o funcionamento da instituição. Pau D’arco do Piauí pode ter áreas rurais ou remotas de difícil acesso, onde o transporte público é limitado ou inexistente. Um veículo hospitalar permitiria que a equipe médica chegasse a essas áreas para prestar serviços de saúde, incluindo emergências. Em situações de emergência, transporte de pacientes de uma forma segura e eficiente para o hospital é crucial. O veículo próprio facilitaria o transporte desses suprimentos de forma mais eficiente e econômica. Em algumas situações, os pacientes precisam ser transferidos para hospitais em cidades onde tem hospital de referência para tratamentos especializados, o veículo próprio agilizaria esse processo. Em casos de pacientes acamados ou em situações de saúde delicadas, é importante poder fornecer serviços de atendimento médico em domicílio. O veículo à disposição da equipe médica pode melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade, garantindo uma resposta mais rápida a emergências e facilitando o transporte de pacientes. Oferecer serviços de saúde mais eficientes e acessíveis à comunidade pode aumentar a satisfação dos pacientes e a confiança na instituição de saúde.

Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo concretizar uma análise no qual subsidiará a melhor solução para a aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência

Diante desse cenário, faz-se necessária a aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI de modo a garantir e assegurando o pleno funcionamento dos serviços públicos.

A principal solução viável é a aquisição dos materiais por meio de pregão eletrônico, modalidade que assegura economicidade, ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A contratação permitirá a regularização da frota, redução de paralisações, melhoria na segurança veicular e mitigação de riscos operacionais. O



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



dimensionamento quantitativo da demanda será realizado com base no histórico de consumo, quantidade de veículos e intensidade de uso, em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, a contratação atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e para a adequada prestação dos serviços à população.

Por esses motivos, mostra-se indispensável a aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais.

A contratação sob a forma parcelada e sob demanda permitirá uma gestão mais eficiente da frota municipal, evitando aquisições excessivas, desperdícios e imobilização desnecessária de recursos financeiros, em estrita observância aos princípios da economicidade e eficiência.

Nesse sentido, ressalta-se que o Registro de Preços para futura e eventual aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI, garantindo atendimento à população de forma contínua, segura e eficaz.

O presente instrumento tem como fundamento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando que as contratações poderão ser realizadas com recursos próprios e recursos federais, inclusive provenientes de Emendas Parlamentares.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Trata-se de Registro de preço para futura aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI.

2.2 aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde justifica-se pela necessidade do transporte através do demonstrativo de necessidade diária de 03 atendimentos por dia e mensal de 90, esse quantitativo corresponde apenas aos usuários, residentes de Pau D’arco do Piauí, que demandam de transporte com maca, por possuírem limitações físicas, porém livres de risco de vida no momento do transporte, o que impossibilita o transporte desses clientes em saúde em veículos não adaptados às suas necessidades.

2.3 a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde para o Município de Pau D’arco do Piauí - PI representa um avanço significativo na oferta de serviços públicos, proporcionando uma estrutura adequada e acessível para atendimento à população.

2.4 Portanto, a unidade móvel de saúde é essencial para a qualidade dos serviços a que se destina,



devendo ser confortável, organizada, segura e eficiente para as finalidades pretendidas. As necessidades de ergonomia, durabilidade e, por que não, qualidade estética, devem ser consideradas na sua estrutura, garantindo melhores condições de trabalho para os servidores e um atendimento qualificado à população.

1.5 Assim, faz-se necessário o pretendido Registro de preço para futura aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI.

III – ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A pretendida contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026. Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2026.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No que infere ao levantamento de mercado, o artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, senão vejamos:

“(…)

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso III da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, senão vejamos:

“(…)”

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

*a) ser consideradas **contratações similares** feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;*

*b) ser realizada **audiência e/ou consulta pública**, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;*

*c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se **arranjos inovadores em sede de economia circular**; e*

*d) ser consideradas outras **opções logísticas menos onerosas** à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.*

“(…)”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



Neste sentido destacamos que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando que as contratações de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, restou demonstrado que a solução mais adequada é o Registro de preço para futura aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI, com a seleção realizada por meio de **Pregão Eletrônico**.

Na presente elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi verificada aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI, onde foi verificado por meio de **Consulta aos murais LicitaWeb** e o **ContratosWeb** ambos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, as especificações, modalidade e os preços que vindo sendo aplicados às contratações de empresas para prestação de serviços em tela aos órgãos integrantes da Administração Pública.

Neste sentido, cumpre esclarecer que a Pesquisa de Preços foi realizada por meio da utilização da ferramenta “*Painel de Preços Tribunal de Contas do Estado do Piauí*”, conforme segue anexa, a utilização dessa ferramenta pelo Município visa uma adequada cotação do valor dos itens conforme previsto no artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021, o qual determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	V.UNIT.	V.TOTAL
01	AMBULANCIA TIPO À- SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICKUP 4x4 - VEICULO AUTOMOTOR; VEÍCULO 0 (ZERO) KM; ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE “TRANSPORTE (TIPO A), Veiculo tipo pickup cabine simples, c/ tração 4x, zero km, potência mínima de 204 cv, AirBag p/ os ocupantes da cabine, Frio c/ (85) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, Adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado / baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras C/ capacidade min de caga 1.000 kg Motor; Potência min 100 cx; / todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferença; Capacidade volumétrica não inferior 4 55 metros cúbicos no total. St. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional min 1004 Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos, alternadores menores que 120 À. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade min de “.000NY de potência mis continua, e/ onda senoidal pura. Painel elétrico interna mín. de uma régua integrada c/ o min (4 tomadas, sendo 2 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência mix de 120 W, interruptores E) teclas do tipo iluminadas; Iluminação nata arca. Sinalizador Pronta Secundário bue lnar frontal o “veículo semi embutido no defleto frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da	02	UND	342.716,50	685.433,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



<p>caretagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 V e consumo nominal máx de 1.04 por sinalizador 02 Sinalizadores na part tratei na coe vermelha, e frequência min de 9 flashes por minuto, operando mesmo e/, as portas traseiras abertas permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, E lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SABJS7S e SAE J595 (Society of Automotive Engineer), no que se reere pp aos ensaios contra vibração, umidade, pocia, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acóntica c/ amplificador de potência mén de 100 W RMS (3138 Vec, min de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 meo no mér 100 dB (913 Vet; Fornece ludo que comprove o atendimento à norma SAE [1849 (Society of Automotive Engineer), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirene eletrônicas c/ um único autuante, Sit. fixo de Oxigénio. Ventilação do veículo proporcionada por jancels é à condicionado. Compartimento do motorista c/ o sit. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador P/ 0 compartimento da paciente original do fabricante do chassi ou homologado pel fábrica um sit de Ar Condicionado e ventilação conforme o tem 512 da NBR 14561 Capacidade térmica do sit. De Ac Condicionado do Compartimento traseiro / no mín. 30,000 BTUs. Cadeira do médico retrátil só lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralmente à “ma, um banco lateral escamoteável, tipo bai. Maca retrátil ou articulada, confeccionada em alumínio; e/ no. min 1800 mem de comprimento, c/ sit de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFÉ) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garanta de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 1451/2000 € AMD Standard 008, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionas, deforma acessível e prática, amaca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pegu-mão ou balastr vertical, junto à porta tmseia direita, p/ auxiliar no embque, €/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p// acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos, Fornecimento de vin adesivo p// grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, serie vidros traseiros</p>				
--	--	--	--	--

As quantidades estimadas para a presente demanda foram definidas ponderando a verificação *in loco* e os dados da última contratação, realizada pelo Município de Pau D'arco do Piauí para objeto similar. Essa análise levou em conta as especificações técnicas e as necessidades atendidas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



anteriormente, ajustando-se às condições atuais do mercado e às demandas específicas da administração pública municipal.

Portanto, resta evidente que a solução mais eficiente é o Registro de preço para futura aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI.”, por meio de **Pregão Eletrônico**, por se tratar de contratação de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No que infere a descrição da solução como um todo, o artigo 18, § 1º, inciso VII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, senão vejamos:

“(…)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso IV da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, senão vejamos:

“(…)”

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

“(…)”

No caso em análise, restou demonstrado que a solução mais eficiente é o Registro de preço para futura aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI, por meio de **Pregão Eletrônico**, por se tratar de contratação de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado.

Além dos itens a serem fornecidos, o Instrumento de Contratação deverá prever todos as obrigações, deveres e sanções de um Contrato Administrativo, tendo em vista sua natureza jurídica.

Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, a resolução efetiva da demanda em análise requer a contratação de empresa cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para tanto, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade, neste sentido, não foram identificadas possíveis novas tecnologias ou inovações para



esta demanda, e considerando a normativa vigente, **Pregão Eletrônico** é a modalidade que deve ser utilizada na contratação em análise.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que infere a estimativa das quantidades, o artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar *economia de escala*, senão vejamos:

“(…)

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso V da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, senão vejamos:

“(…)”

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

“(…)”.

Diante o exposto, é **buscando uma maior eficiência e economicidade na contratação**, evitando a celebração de contratos além da quantidade necessária a Administração, as quantidades estimadas para a presente demanda foram definidas ponderando a verificação *in loco* e os dados da última contratação, realizada pelo Município de Pau D’arco do Piauí para objeto similar. Essa análise levou em conta as especificações técnicas e as necessidades atendidas anteriormente, ajustando-se às condições atuais do mercado e às demandas específicas da administração pública municipal, e desta forma chegou-se a Tabela citada no item **“IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO”**.

Destacamos que o período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, e as quantidades aditivadas mediante justificativa e nos termos da legislação vigente.

VII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

No que infere a estimativa do valor da contratação, o artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, senão vejamos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



“(…)

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso III da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, serão vejamos:

“(…)”

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

“(…)”

Diante o exposto, a Tabela a seguir demonstra as especificações usuais de mercado para a contratação em análise, a Pesquisa de Preços foi realizada por meio da utilização da ferramenta “Painel de Preços Tribunal de Conta do Estado do Piauí”, conforme segue anexa, a utilização dessa ferramenta pelo Município visa uma adequada cotação do valor dos itens conforme previsto no artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021, o qual determina que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	V.UNIT.	V.TOTAL
01	AMBULANCIA TIPO À- SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICKUP 4x4 - VEICULO AUTOMOTOR; VEÍCULO 0 (ZERO) KM; ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE “TRANSPORTE (TIPO A), Veiculo tipo pickup cabine simples, c/ tração 4x, zero km, potência mínima de 204 cv, AirBag p/ os ocupantes da cabine, Frio c/ (85) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, Adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado / baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras C/ capacidade min de caga 1.000 kg Motor; Potência min 100 cx; / todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferença; Capacidade volumétrica não inferior 4 55 metros cúbicos no total. St. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional min 1004 Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos, alternadores menores que 120 À. Inversor de comente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade min de “.000NY de potência mis continua, e/ onda senoidal pura. Painel elétrico interna	02	UND	342.716,50	685.433,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



<p>mín. de uma régua integrada c/ o min (4 tomadas, sendo 2 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência mix de 120 W, interruptores E) teclas do tipo iluminadas; Iluminação nata arca. Sinalizador Pronta Secundário bue lnar frontal o “veículo semi embutido no defleto frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 V e consumo nominal máx de 1.04 por sinalizador 02 Sinalizadores na part tratei na coe vermelha, e frequência min de 9 flashes por minuto, operando mesmo e/, as portas traseiras abertas permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, E lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SABJS7S e SAE]595 (Society of Automotive Engineer), no que se reere pp aos ensaios contra vibração, umidade, pocia, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acóntica c/ amplificador de potência mén de 100 W RMS (3138 Vec, min de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 meo no mér 100 dB (913 Vet; Fornece ludo que comprove o atendimento à norma SAE [1849 (Society of Automotive Engineer), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirene eletrônicas c/ um único autuante, Sit. fixo de Oxigénio. Ventilação do veículo proporcionada por jancels é à condicionado. Compartimento do motorista c/ o sit. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador P/ 0 compartimento da paciente original do fabricante do chassi ou homologado pel fábrica um sit de Ar Condicionado e ventilação conforme o tem 512 da NBR 14561 Capacidade térmica do sit. De Ac Condicionado do Compartimento traseiro / no mín. 30,000 BTUs. Cadeira do médico retrátil só lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralmente à “ma, um banco lateral escamoteável, tipo bai. Maca retrátil ou articulada, confeccionada em alumínio; e/ no. min 1800 mem de comprimento, c/ sit de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFÉ) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garanta de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 1451/2000 € AMD Standard 008, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionas, deforma acessível e prática, amaca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pegu-mão ou balastr vertical, junto à porta tmseia direita, p/ auxiliar no embque, €/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p// acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos, Fornecimento de vin adesivo p// grafismo do veículo, composto por (cruz da</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



	vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, serie vidros traseiros				
--	--	--	--	--	--

Portanto, resta evidente que a solução mais eficiente é por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, e que o processo de contratação ocorrerá com base na estimativa de preço que consta na tabela supracitada.

Durante a Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e a realização de Pesquisa de Mercado, foi constatado que considerando a quantidade de cada item que será licitado, constatou-se que se adjudicação do certame for “Por Item” ocorrerá prejuízo para a Administração Municipal, tendo em vista a perda de economia de escala, bem como uma **maior dificuldade da Administração na aplicação e execução dos mecanismos de gestão e fiscalização dos Contratos**, e ainda a **possibilidade de ocorrência de item deserto**.

Com isso, concluímos que a solução mais eficiente e econômica para a presente demanda que está sendo realizado de forma unificada, é a Adjudicação **POR ITEM**, da seguinte forma:

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No que infere a justificativa para parcelamento, o artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação, senão vejamos:

“(…)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso VII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da solução, senão vejamos:

“(…)

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

(…)”.

Considerando que a natureza é comum com o aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI, e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e Edital, resta evidente que os mesmos são divisíveis e, portanto, o parcelamento da solução apresenta-se como medida mais viável e eficiente.

Conforme apontado no tópico anterior, durante a Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e a realização de Pesquisa de Mercado, foi constatado que, considerando a quantidade de cada item que será licitado, constatou-se que se adjudicação do certame for “Por Item” ocorrerá prejuízo para a Administração Municipal, tendo em vista a perda de economia de escala, bem como uma maior dificuldade da Administração na aplicação e execução dos mecanismos de gestão e fiscalização dos Contratos, além da possibilidade de itens desertos, com isso, concluímos que a



solução mais eficiente e econômica para a presente demanda que está sendo realizado de forma unificada, é a Adjudicação **POR ITEM**.

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No que infere as contratações correlatas e/ou interdependentes, o artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apontar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, senão vejamos:

“(…)

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso VIII da *Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022*, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apontar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, senão vejamos:

“(…)”

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

“(…)”

Ao se analisar a presente demanda de aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI, não se constatou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

X – ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC

No que infere a previsão da contratação no Planejamento Administrativo do ente, cumpre destacar que o artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, senão vejamos:

“(…)”

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso IX da *Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022*, onde o Estudo Técnico Preliminar deve *demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade*, senão vejamos:

“(…)”

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

“(…)”.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



Considerando que a Lei Nº 14.133/2021 entrou em vigor com exclusividade em 30/12/2023 e que esta Administração ainda não possui o Plano Anual de Contratações (PAC), não é possível demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste ente.

Ressaltamos ainda que conforme previsto no artigo 12, inciso VII, da Lei Nº 14.133/2021, a elaboração do PAC não é obrigatória, no entanto, quando o mesmo for elaborado deverá ser observado nas aquisições da Administração.

Contudo, destacamos que a aquisição está em conformidade com a missão institucional da Prefeitura e das Secretarias Municipais, ou seja, promover o bem-estar e a qualidade de vida da população, garantindo o desenvolvimento sustentável, a inclusão social, a transparência e a eficiência na gestão pública.

XI – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

No que infere a demonstração dos resultados pretendidos, o artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, senão vejamos:

“(…)

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso X da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, senão vejamos:

“(…)”

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

“(…)”

Na presente demanda referente ao Registro de preço para futura aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI, esclarecemos que a referida contratação é fundamental para a continuidade das atividades administrativas dos órgãos da estrutura administrativa municipal.

Portanto, destacamos que a Administração Pública, na condição de administrador das propensões da coletividade, não realiza as suas incumbências somente com seus próprios meios usualmente necessita contratar terceiros, e o faz para aquisição de materiais, execução de serviços, locação de bens, para concessão e permissão de serviços públicos, entre outros.

Desta feita, resta evidente, conforme já destacado que a contratação em análise é imprescindível para contribuir para a melhoria de atendimento ao público, facilitar a execução de rotinas administrativas e intersetoriais, além de diminuir do risco de falhas, retrabalhos e perda de dados.



XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No que infere às providências prévias ao contrato, o artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, senão vejamos:

“(…)

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XI da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, senão vejamos:

“(…)”

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

“(…)”

No caso em análise, restou demonstrado que a solução mais eficiente é o Registro de preço para futura aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI, com seleção por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado.

Neste sentido, destacamos que a referida contratação já vinha sendo realizada por este ente, portanto, não se constata a necessidade de providências prévias ao contrato por esta Administração.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS

No que infere à descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, o artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá descrever os possíveis impactos ambientais, e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável, senão vejamos:

“(…)”

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



*recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
(...)*”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve deverá descrever os possíveis impactos ambientais, e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, senão vejamos:

“(…)

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
(...)*”

Considerando que que a solução mais eficiente é o Registro de preço para futura aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI, com seleção por meio de Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de **bens e serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e pelo Edital, e os requisitos de contratação dos mesmos ocorrerão por meio de especificações usuais de mercado, e com isso garantir a continuidade das atividades das Secretarias e da Prefeitura Municipal.

Considerando ainda que se trata de serviço comum, não se vislumbra a possibilidade de danos ambientais na execução do serviço a ser contratado.

Portanto, desde que os equipamentos considerados **inservíveis** sejam devidamente descartados, não há medidas a serem adotadas com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, ou medidas mitigadoras.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que infere ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, o artigo 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, senão vejamos:

“(…)

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
(...)*”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XIII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve deverá apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, senão vejamos:

“(…)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



(...)”

Diante todo o exposto, concluímos pela viabilidade do Registro de preço para futura aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI.

Neste sentido ressaltamos que que a Administração Pública, na condição de administrador das propensões da coletividade, não realiza as suas incumbências somente com seus próprios meios usualmente necessita contratar terceiros, e o faz para aquisição de materiais, execução de serviços, locação de bens, para concessão e permissão de serviços públicos, entre outros.

Isto posto, conforme já destacado, a contratação em análise é fundamental para contribuir para a melhoria de atendimento ao público, facilitar a execução de rotinas administrativas e intersetoriais, além de diminuir do risco de falhas, retrabalhos e perda de dados, e tendo em vista ainda a disponibilidade orçamentária existente, declaramos viável a contratação.

Pau D’arco do Piauí-PI, 08 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí-PI.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D'arco do Piauí - PI.

Necessidade da Administração: utura aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI.

Definição do Objeto: Registro de preço para futura aquisições de veículos automotores novos tipo ambulância do “Tipo A”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau D’Arco do Piauí – PI.

A prestação de serviço pretendida possui as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	V.UNIT.	V.TOTAL
01	AMBULANCIA TIPO À- SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICKUP 4x4 - VEICULO AUTOMOTOR; VEÍCULO 0 (ZERO) KM; ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE “TRANSPORTE (TIPO A), Veiculo tipo pickup cabine simples, c/ tração 4x, zero km, potência mínima de 204 cv, AirBag p/ os ocupantes da cabine, Frio c/ (85) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, Adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado / baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras C/ capacidade min de caga 1.000 kg Motor; Potência min 100 cx; / todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferença; Capacidade volumétrica não inferior 4 55 metros cúbicos no total. St. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional min 1004 Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos, alternadores menores que 120 À. Inversor de comente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade min de “.000NY de potência mis continua, e/ onda senoidal pura. Painel elétrico interna mín. de uma régua integrada c/ o min (4 tomadas, sendo 2 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência mix de 120 W, interruptores E) teclas do tipo iluminadas; Iluminação nata arca. Sinalizador Pronta Secundário bue lnar frontal o “veículo semi embutido no defleto frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 V e consumo nominal máx de 1.04 por sinalizador 02 Sinalizadores na part tratei na coe vermelha, e frequência min de 9 flashes por minuto, operando mesmo e/, as portas traseiras abertas permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, E lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SABJS7S e SAE J595 (Society of Automotive Engineer), no que se reere pp aos ensaios contra vibração, umidade, pocia, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acóntica c/ amplificador de potência mén de 100 W RMS (3138	02	UND	342.716,50	685.433,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



<p>Vec, min de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 meo no mér 100 dB (913 Vet; Fornece ludo que comprove o atendimento à norma SAE [1849 (Society of Automotive Engineer), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirene eletrônicas c/ um único autuante, Sit. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por jancels é à condicionado. Compartimento do motorista c/ o sit. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador P/ 0 compartimento da paciente original do fabricante do chassi ou homologado pel fábrica um sit de Ar Condicionado e ventilação conforme o tem 512 da NBR 14561 Capacidade térmica do sit. De Ac Condicionado do Compartimento traseiro / no mín. 30,000 BTUs. Cadeira do médico retrátil só lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralmente à “ma, um banco lateral escamoteável, tipo bai. Maca retrátil ou articulada, confeccionada em alumínio; e/ no. min 1800 mem de comprimento, c/ sit de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFÉ) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garanta de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 1451/2000 € AMD Standard 008, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionas, deforma acessível e prática, amaca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pegu-mão ou balastr vertical, junto à porta tmseia direita, p/ auxiliar no embque, €/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p// acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos, Fornecimento de vin adesivo p// grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, serie vidros traseiros</p>				
---	--	--	--	--

A aquisição em questão é caracterizada como comum, e será feita com empresa prestadora de serviços do ramo.

O fornecimento de materiais e equipamentos de informática se iniciará, após emissão da **Autorização de Prestação de Serviço**, nos quantitativos e datas conforme estabelecido pelo Município, com vigência de 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser prorrogado com fundamento legal no art. 107 da Lei 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Justificativa e objetivo da prestação de serviço tem por finalidade atender a demanda dos setores requisitantes, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133 /2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo para entrega dos itens contratados é de 10 (dez) dias, contados do (a) recebimento da após emissão da **Autorização de Prestação de Serviços**, de forma parcelada e sob demanda, a ser definida pelo contratante.

3.2. Os itens contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. Os itens contratados serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação das condições e especificações dos materiais entregues pela contratada e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.5. Os itens de informática, objeto da presente licitação, devem estar sempre em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações presente neste Termo de Referência.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos documentos encaminhados pelo Contratado ou, na impossibilidade ou diante a necessidade de diligência, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos encaminhados pelo Contratado para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação.

8.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



10.1. Comete infração administrativa nos termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021**, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do serviço;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades os **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021**, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE



- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas para as devidas providências.

Pau D'arco do Piauí-PI, 08 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde